

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM: 335/2023-SESAU/PMA**, no que consiste no **2º TERMO DE APOSTILAMENTO** que tem por objeto **de adequação de dotação orçamentária, para atender a despesa conforme Lei nº:3.283/2022 de, 16/12/2022 e Artigo 65, §8º da Lei nº:8.666/1993, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023, cujo presente termo tem por objeto ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA** ao Contrato Administrativo: **001. 10. 11. 2021-SESAU/PMA de 12 (doze) meses de vigência 10/11/2022 a 10/11/2023** celebrado com a empresa: **A J DOS SANTOS RIBEIRO EIRELI**, sob CNPJ: **30. 979. 947/0001-57**, passando a vigorar a classificação orçamentária que constaram na cláusula própria presente Termo de Apostilamento, Justificativa e Autorização, tendo sido os mesmos assinados pela Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua, Sra. Dayane da Silva Lima, Parecer jurídico PROGE/PMA nº: 1.585/2023, assinado pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha ao qual conclui que Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela possibilidade de formalização do Apostilamento ao Contrato nº 001.10.11.2021/SESAU e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 2º Termo de Apostilamento de Adequação de Dotação Orçamentária no que tange a Alteração da Função Programática encontra-se:

(x) Revestido de formalidades, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo de Apostilamento de Alteração da Função Programática, supramencionado encontra-se revestido de formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de Crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 17 de agosto de 2023.